



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

JUSTIFICATIVA PARA EMISSÃO DE
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023-1219-01/SEMADS

ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e revisão de preço para reequilíbrio econômico financeiro da Carta Contrato nº **013/2021-FMAS**, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa **COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA-LTDA**, com o objeto de fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, no trecho Breu Branco-Belém/Belém-Breu Branco, para atender as ações do programa de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CREAS.

LCIITAÇÃO DE ORIGEM: Processo Administrativo nº **2021.0531-01/SEMADS**, Inexigibilidade de Licitação nº **IL-CPL-001-2021/FMAS**, ratificado em 14/06/2021.

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, infra-assinada, em observância ao disposto no art. 57, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para prorrogação de vigência da Carta Contrato em tela, conforme passa a discorrer:

1- DA PREVISÃO LEGAL:

1.1. Prorrogação

Os serviços objeto da carta contrato têm natureza continuada, e a prorrogação de vigência ora pretendida, tem amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Não obstante o dispositivo legal acima mencionado, a prorrogação também está prevista na cláusula sétima da carta contrato.

“7.1 - O presente Contrato terá vigência até (...) contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.”

1.2. Reequilíbrio Econômico Financeiro

O reequilíbrio econômico financeiro da carta contrato ora pretendido, tem amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, com suas alterações.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

2- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme relatos da fiscal da carta contrato, senhora **ANDREIA SILVA MIRANDA**, a CONTRATADA tem executado os serviços de forma satisfatória, atendendo, portanto, os desideratos desta administração.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

3- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA, mantém as mesmas condições iniciais de habilitação, não tendo sofrido sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar com a Administração Pública.

4- DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO:

Dada a natureza dos serviços e a necessidade de continuidade de execução dos mesmos, e ainda, tendo em vista que a CONTRATADA, até a presente data tem executado o objeto do contrato de forma satisfatória, sugerimos, de acordo com parecer favorável da Procuradoria Jurídica, seja efetuada a prorrogação da vigência da carta contrato, por mais **12 (doze) meses**, compreendidos de **31/12/2023** à **31/12/2024**.

5- DA VANTAJOSIDADE:

Consultada a CONTRATADA, a mesma concorda em manter as mesmas condições do instrumento inicial, evitando-se assim, que essa administração tenha custos com a realização de novo processo licitatório.

6- DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR:

Os quantitativos de serviços, o preço unitário e o valor global estimado do instrumento de prorrogação, estão discriminados no quadro abaixo:

ÓRGÃO	UND	Quantidades Estimadas		Valores (R\$)		
		Mensal	Total (12 meses)	Unitário	Mensal	Total (12 meses)
F M A S	Passagem rodoviária	110	1.320	120,16	13.217,60	158.611,20
Valor Global Estimado						158.611,20

7- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento correrão sob a cobertura de dotações orçamentárias, previstas no orçamento fiscal de **2024**, e serão empenhadas a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2024, mediante Termo de Apostilamento.

Breu Branco, 19 de dezembro de 2023.

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria nº002/2021-GP